



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Segunda feira, 17 de Maio de 2010

ANO XVII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 992

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Chefe de Gabinete do Prefeito
ANTONIO SEVERINO FILHO
Controlador Geral do Município
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Procurador Geral do Município
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente
DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura
IACIRA LEITE SEDRIM
Secretária Municipal de Saúde - Interina
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA – PMDB – VICE PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB
RUI BEGOT DA ROCHA – PR
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC
RONALDO PROENÇA SEFER – PR
LEONARDO MARCONY PEREIRA MACÊDO - PDT
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP
PEDRO SOARES LEÃO – PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor do Fórum

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 1ª vara Cível
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM
Juiz Titular da 2ª Vara Cível
Drª. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO
Juíza Titular da 3ª Vara Penal
Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível
Drª. ANDRÉA LOPES MIRALHA
Juíza Titular da 5ª vara Penal
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA
Juíza Titular da 6ª Vara Penal
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS
Juíza Titular da 7ª Vara Cível
Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude
Drª. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Titular da 9ª Vara Penal
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz Titular da 10ª vara Penal

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR (Dispõe sobre a aplicação do Direito de Preempção incidente sobre os imóveis urbanos).....Pág. 3
LEI COMPLEMENTAR (Dispõe sobre o parcelamento, edificação ou utilização compulsória).....Pág. 3 a 5
LEI COMPLEMENTAR (Regulamenta a efetivação de profissionais que desempenham atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias).....Pág. 5, 6
EXTRATO DE DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 7
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO.....Pág. 7
PORTARIAS (Diárias).....Pág. 6, 7

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (Suprimento de Fundos).....Pág. 7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (Cancelamento).....Pág. 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO.....Pág. 8
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 8
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISP. DE LICITAÇÃO.....Pág. 8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 8, 9
EXTRATO DE ERRATAS.....Pág. 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 10
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO.....Pág. 10
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO.....Pág. 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 11
EXTRATO DE CONTRATO.....Pág. 11

GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – GMA

PORTARIAS (Abertura de Processo Disciplinar).....Pág. 11, 12

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

Endereço: Av. Magalhães Barata n° 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**

ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL

Rod. Mário Covas n° 11 – Coqueiro

CEP: 67113-330

Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE

SEAMA.

FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266

E-mail: Seamaananin@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**

DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - **SECEL**

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO –

SECRETÁRIO

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: (091) 3250-1085

E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,

Cep: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

SESAN.

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**

IACIRA LEITE SEDRIM – SECRETÁRIA INTERINA

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL **SESDS.**

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, n°782 esquina com a SN 19.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGGPA**

Rod. Br 316, Km 07, 590 – 4º andar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAMA

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236

e-mail: iega.pma@gmail.com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080

Tel.: 3255-0107

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADORA: MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS

Rua Parabor n°354

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16

Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA.**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro

Tel.: 3234-3685

E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**

FELIPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders n°2.100 – Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IACIRA LEITE SEDRIM – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança n°. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO – PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.431 DE 5 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a aplicação do Direito de Preempção incidente sobre os imóveis urbanos no Município de Ananindeua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as condições para aplicação do Direito de Preempção pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 2º - O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º - Os imóveis sobre os quais incide o direito de preempção, no Município de Ananindeua, são aqueles localizados no perímetro urbano do município.

§ 2º - A vigência do direito de preempção sobre os referidos imóveis será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado após o decurso de 01 (um) ano do prazo inicial de vigência.

§ 3º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência expresso no § 2º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 3º - O direito de preempção será exercido sempre que o município necessitar de áreas para:

- I - Regularização fundiária;
- II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - Constituição de reserva fundiária;
- IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de

interesse ambiental;

- VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único - As áreas indicadas pelo Poder Público para exercer o direito de preempção poderão estar enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas neste artigo.

Art. 4º - O proprietário de imóvel em situação identificada nesta Lei deverá, no caso de existir intenção de alienação, comunicar formal e expressamente ao Município, para que este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste, igualmente e por escrito, seu interesse ou não em adquiri-lo.

§ 1º - No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput" do art. 2º, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º - A comunicação de intenção de alienação onerosa do imóvel deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

V - Cadastro de inscrição do IPTU, em dia.

§ 3º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput do art. 4º, correspondente à mencionada intenção de aquisição do imóvel, com as condições da proposta apresentada.

§ 4º - Transcorrido o prazo constante do caput deste artigo, sem manifestação por parte do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação do imóvel para terceiros, em condições idênticas às da proposta apresentada.

Art. 5º - Concretizada a venda do imóvel a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias; cópia do instrumento público de alienação do imóvel, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,1% do valor total da alienação.

§ 1º - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será declarada nula de pleno direito.

§ 2º - Ocorrida a hipótese descrita no § 1º, o município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§ 3º - Configurada a ocorrência da situação prevista no § 1º, o Poder Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para declaração de nulidade de alienação onerosa, quando efetuada em condições diversas da proposta apresentada para adjudicação do imóvel alienado a terceiros e das apresentadas ao município, ou ainda sem respeitar o direito de preferência manifestado pelo Poder Executivo Municipal, aplicando-se, sem prejuízo das medidas adotadas, a multa prevista no caput.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Constitui parte integrante da presente Lei, o mapa da área urbana do Município de Ananindeua, intitulado Mapa do Direito de Preempção, com a indicação das áreas que serão enquadradas na presente Lei.

Art. 7º - Toda e qualquer obra ou empreendimento de iniciativa do proprietário de imóvel localizado em área enquadrada na presente Lei deverá ter seu projeto previamente autorizado pelo Poder Público Municipal a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura - SESAN, verificando-se a compatibilidade desses com planos, projetos ou obras de interesse público destinados à mesma área.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 05 DE MAIO DE 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.432 DE 5 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA – PEUC, DE IMÓVEIS URBANOS; O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO E A DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA faz saber, que a Câmara Municipal de Ananindeua, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as condições de aplicação dos instrumentos de caráter urbanístico que visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas no município de Ananindeua, nos termos estabelecidos na Lei nº. 2.237, de 06 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Ananindeua.

Parágrafo único - Os instrumentos referidos no caput deste artigo são:

- I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC;
- II. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Progressivo no Tempo; e
- III. Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Art. 2º - Consideram-se subutilizados, os imóveis em que não existam edificações ou cujas edificações estejam em ruínas tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento, incêndio, ou que, de outra forma, não cumpram a função social da propriedade.

Art. 3º - São objetivos da utilização dos instrumentos de caráter urbanístico mencionados no artigo 1º desta Lei:

- I. Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infra-estrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana desordenada de áreas não servidas ou carentes de infra-estrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Ananindeua;
- III. Combater o processo de periferização;
- IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis atingidos pela presente Lei serão notificados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura – SESAN, para o cumprimento da obrigação de parcelamento, utilização ou edificação do imóvel urbano, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 5º - A notificação far-se-á:

- I. Por funcionário da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel, ou no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha Poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, as tentativas de notificação na forma prevista no inciso I.

Art. 6º - Os prazos e as condições para a implementação das obrigações de utilização deverão constar da notificação mencionada no artigo 3º e não poderão ser inferiores a:

- I. 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de utilização da área junto a Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SESAN;
- II. 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para o efetivo início das obras do empreendimento.

Parágrafo único - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser autorizada a conclusão do projeto aprovado em etapas, assegurando-se que este, compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 7º - A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transferirá as obrigações de parcelamento, uso e edificação compulsórios previstos nesta Lei, sem interrupção dos prazos correntes.

Art. 8º - Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no artigo 1º os imóveis urbanos localizados na Macrozona de Urbanização Preferencial e de reurbanização Norte e Sul, conforme definido na Lei nº. 2.380 de 09 de julho de 2009, segundo os critérios a seguir:

- I. O imóvel urbano com área igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados), com Índice de Aproveitamento (I.A) igual a zero;
- II. O conjunto de imóveis urbanos contíguos, de um único proprietário registrado, com coeficiente de aproveitamento igual a zero, cuja somatória das áreas registradas seja superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- III. O imóvel urbano com área igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), com Índice de Aproveitamento (I.A) não atinja o mínimo definido para a macrozona onde se situa;
- IV. O conjunto de imóveis urbanos contíguos ou não, de um único proprietário registrado, cuja somatória das áreas registradas seja superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) e cujo Índice de Aproveitamento (I.A) de cada imóvel não atinja o mínimo definido para a macrozona onde este se situe;
- V. A edificação desocupada há mais de 2 (dois) anos, independentemente da área construída.

§1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Operação Consorciada ou criação de Consórcio Imobiliário, na forma disposta no Plano Diretor de Ananindeua e da lei específica.

§2º Ficam definidos como limites mínimos de aproveitamento para efeitos desta Lei, dispostos no caput deste artigo.

- a) Para Macrozona de Urbanização Preferencial I.A (Índice de Aproveitamento) igual a 0,25 (vinte e cinco décimos);
- b) Para Macrozonas de Reurbanização Norte e Sul I.A (Índice de Aproveitamento) igual a 0,15 (quinze décimos).

Art. 9º - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo 8º, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-estrutura – SESAN, e posterior aprovação pelo Conselho da Cidade de Ananindeua, os imóveis:

- I. Utilizados para a instalação das seguintes atividades econômicas:
 - a) terminais de logística;
 - b) transportadoras;
 - c) garagem de veículos de transporte de passageiros.
- II. Exercendo função ambiental essencial;
- III. Considerados de interesse sócio-ambiental;
- IV. Ocupados por clubes sociais ou de lazer, ou associações de classe;
- V. Integrantes de massa falida;
- VI. Com produção agrícola familiar sem o uso de agroquímicos, cujo proprietário reside no local e não possua outra propriedade na área urbana do município.

CAPÍTULO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 10 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no artigo 5º desta Lei, o Município procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos nos termos do art. 10-A da Lei nº 2.181 de 28 de dezembro de 2005.

§ 1º - O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, será fixado em percentuais crescentes, a partir do valor venal do imóvel, da seguinte maneira:

- I - No primeiro ano, alíquota de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor venal do imóvel;
- II - No segundo ano, alíquota de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do imóvel;
- III - No terceiro ano, alíquota de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) do valor venal do imóvel;

IV - No quarto ano, alíquota de 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento) do valor venal do imóvel;

V - No quinto ano, alíquota de 12,66% (doze vírgula sessenta e seis por cento) do valor venal do imóvel;

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 12,66% (doze vírgula sessenta e seis por cento), até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 8º.

§ 3º - Fica expressamente vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 11 - Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, de edificação ou de utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel com o pagamento de seu valor venal através de títulos da dívida pública (§ 2º do Art. 10-A, da Lei 2.181/2005).

§ 1º - Os títulos da dívida pública deverão ter a prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados em um prazo de até 10 (dez) anos, através de prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados ao proprietário ou detentor, o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º - Fica estabelecido desde já que o valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras eventualmente realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que se trata o artigo 3º desta Lei;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes ou juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóveis, nos termos do § 5º, as mesmas obrigações de parcelamento, de edificação ou de utilização previstas no artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - É assegurado ao proprietário de terras que tiver imóvel desapropriado o direito de retrocessão, mediante a devolução do valor da indenização, caso a autoridade expropriante não efetue a destinação pública declarada no ato expropriatório no prazo legal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 05 DE MAIO DE 2010.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua

Regulamenta a efetivação de profissionais que desempenham atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, contratados, através de processo seletivo público anterior a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA no uso de suas atribuições constitucionais e legais sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:

Art. 1º - Ficam dispensados do processo seletivo público para admissão aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os profissionais que a qualquer título, em 14 de fevereiro de 2006, achavam-se no desempenho de atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, desde que tenham sido contratados a partir de processo seletivo público anterior.

Art. 2º - Para efeitos de comprovação da realização de processo seletivo público, assinalado no artigo anterior, caberá, através de ato conjunto dos Secretários Municipais de Saúde e de Administração, certificarem a existência da realização do processo seletivo público anterior, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - o edital do processo seletivo publicado no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado;

II - a homologação da relação dos candidatos aprovados no processo seletivo público, publicada por qualquer meio legal.

Art. 3º - Na hipótese da inexistência dos documentos apontados no artigo 2º desta Lei Complementar, seja por erro formal da não publicação dos documentos ou por extravio dos mesmos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - criação, através de ato conjunto dos Secretários Municipais de Saúde e Administração e do Procurador Geral do Município, de uma Comissão Especial formada por 05 (cinco) servidores, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, que a presidirá, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) do Poder Legislativo e 01 (um) do Sindisaúde, com a finalidade de apurar e certificar a existência do processo seletivo público e a relação dos aprovados;

II - para a apuração e certificação da realização do processo seletivo público anterior e da relação dos candidatos aprovados no referido processo seletivo, a Comissão Especial observará a existência dos seguintes documentos que servirão de prova:

a) Tomada de depoimento pessoal lavrado a termo ou declaração de gestores, à época do processo seletivo público, atestando a realização do mesmo;

b) verificação e coleta de ficha de inscrição dos candidatos no processo seletivo;

c) verificação e coleta de ficha cadastral, ficha de identificação ou outros documentos que comprovem o registro dos candidatos no sistema de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

d) poderão ser aceitos pela Comissão Especial, em substituição aos documentos listados nas alíneas "b" e "c":

1 - certificado de participação em curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde;

2 - certificado de participação em curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente de Combate às Endemias;

3 - documento que conste o registro das notas obtidas pelos candidatos no processo seletivo;

4 - qualquer outro documento que, a critério da Comissão Especial, indique a participação e/ou aprovação do candidato no processo seletivo.

III - Certificação pela Comissão Especial da existência ou não do processo seletivo anterior e dos profissionais que tenham sido aprovados;

IV - O encaminhamento do processo para homologação pelos Secretários Municipais de Saúde e Administração e pelo Procurador Geral do Município.

Art. 4º - Concluído os procedimentos alinhavados no artigo 3º desta Lei Complementar, caberá a secretaria Municipal de Saúde, verificar e certificar o seguinte:

I - quanto aos agentes que exercem atribuições de Agente Comunitário de Saúde, se continuam exercendo funções de Agente Comunitário de Saúde e a efetiva residência dos mesmos na área da comunidade em que atuam, em atendimento ao requisito do item I, do artigo 6º da Lei Complementar nº 2.337, de 09 de julho de 2008;

II - quanto aos agentes que exercem atribuições de Agente de Combate às Endemias, se continuam no exercício das funções de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos dos Secretários Municipais de Saúde, Administração e do Procurador Geral do Município, efetivar, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os profissionais que tenham sido certificados como aprovados em processo seletivo público para contratação, para desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias anterior a promulgação da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 6º - As despesas com a efetivação dos profissionais atuantes nas atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estão previstas no orçamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, ficando, desde já, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários a cobertura da despesa.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo Único do artigo 9º da Lei nº 2.337, de 09 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 06 DE MAIO DE 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

PORTARIA GP Nº 470/2010 DE 03 DE MAIO DE 2010

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS, portador do CPF nº 391.995.092-53, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, no dia 04/05/2010, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 03 de maio de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 471/2010 DE 03 DE MAIO DE 2010

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária, ao servidor SERGIO ERICH IMBIRIBA VICENTE, portador do CPF nº 680.442.242-20, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, no dia de 04/05/2010, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 03 de maio de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 472/2010 DE 03 DE MAIO DE 2010

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias, a servidora ELAYZI ALMEIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 655.220.362-49, no valor unitário de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de São Luis/MA, nos dias 04 e 05/05/2010, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 03 de maio de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 504/2010 DE 10 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias, a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças HANA SAMPAIO GHASSAN, portadora do CPF nº 297.292.202-63, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de maio de 2010, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 10 de maio de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei n° 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias, ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura EDUARDO CARNEIRO DA SILVA, portador do CPF n° 029.740.102-53, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12/05/2010, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 10 de maio de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO/ADJUDICATÓRIO

Processo n° 020/2010/GAB/PMA

Carta Convite n° CC.2010.002.PMA.GAB. PREF.

Nos termos do Artigo 38, inciso VII, da Lei n°. 8.666/93, e considerando todos os atos constantes do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n° CC.2010.003.PMA.GAB, bem como o relatório do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Ananindeua, homologo o procedimento acima individualizado e adjudico seu objeto à **MWS MURRIETA - EPP**, com sede na Conj. C. Nova IV, WE 30, N° 171 – Ananindeua – Pa., CEP: 67.133-130, Bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ sob o n° 07.370.589/0001-69, no valor global de R\$ 75.000,000 (setenta e cinco mil reais), irrevogável, incluídos no preço todos os encargos fiscais incidentes.

Elabore-se a carta-contrato e emita-se o competente empenho, extraindo-se a Nota de Empenho em favor da empresa contratada.

Ananindeua, 09 de março de 2010.

PAULO SERGIO DE MELO GOME
Chefe de Gabinete/PMA

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

NÚMERO DA CARTA-CONTRATO: 002/2010.

• **CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – GABINETE DO PREFEITO.**

• **CONTRATADA: MWS MURRIETA - EPP**, com sede na Conj. C. Nova IV, WE 30, N° 171 – Ananindeua – Pa., CEP: 67.133-130, Bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 07.370.589/0001-69

• **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet, para atender aos diversos eventos e reuniões realizados pelo Gabinete do Prefeito de Ananindeua.

• **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n° CC.2010.002.PMA.GAB**

• **VALOR GLOBAL:** O valor total é de R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais), irrevogável, incluídos no preço todos os encargos fiscais incidentes.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA

- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** 10.02.001.04.122.0021.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
- **NATUREZA DA DESPESA** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- **SUB-ELEMENTO** 33.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

• **DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2010.

• **VIGÊNCIA:** de 10 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

• **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Paulo Sergio de Melo Gomes

• **FORO:** Ananindeua/Pa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 0955/2010 de 14 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto n°. 7.225, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, em nome do servidor **WANDERLEI MARTINS DA SILVA**, inscrito sob o CPF n°. 037.787.542-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no valor de **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, destinado a suprir despesas com material de consumo, sendo para serviços de Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – **Material de Consumo** este valor total.

O prazo de utilização dos Suprimentos de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

O prazo de encaminhamento para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, após o período, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 14 de maio de 2010.

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° PP.2010.015.PMA.SESAN

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua. A pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica o CANCELAMENTO do presente pregão, em virtude de readequação do edital.

Ananindeua/PA, 14 de maio de 2010.

Priscilla Mendes de Mendes
Pregoeira/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 001/2010-PMA/FUNCEFET-PA, firmado em 24.02.2010, entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Fundação de Apoio Tecnológico, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - FUNCEFET/PA;

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a Instalação de um Pólo Técnico-Científico-Educacional e Cultural nos Campos da Educação, Pesquisa e Extensão, cujo objetivo é preparar os alunos da rede municipal de Ananindeua para o mercado de trabalho;

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 9º, III da Lei Municipal nº 2.006/2002;

Processo: Nº 233/2010/SEMED;

Vigência: 18 (dezoito) meses, de 25/02/2010 a 25/08/2011;

Dotação Orçamentária:

Ano 2010

Função Programática: 10.06.001.12.244.0006.2.069;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte: 0.1.02.00,

Valor Alocado: R\$ 542.000,00;

Liberação: 1º trimestre de 2010.

Dotação Orçamentária:

Ano 2011

Função Programática: 10.06.001.12.244.0006.2.069;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte: 0.1.02.00,

Valor Alocado: R\$ 433.600,00;

Liberação: 1º trimestre de 2011

Valor: R\$ 975.600,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais);

Signatários: pela Concedente, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pela Convenente, Armando Barroso da Costa Júnior – Diretor Geral.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, o disposto no Processo nº 233/2010-SEMED, e ainda, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica favorável à sua dispensa para celebrar o Convênio de repasse de recursos financeiros para Instalação de um Pólo Técnico-Científico-Educacional e Cultural nos Campos da Educação, Pesquisa e Extensão, cujo objetivo é preparar os alunos da rede municipal de Ananindeua para o mercado de trabalho, entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED e a Fundação de Apoio Tecnológico, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - FUNCEFET/PA, conforme as especificações técnicas constantes nos autos, DECLARO DISPENSADA a Licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da lei Federal N°. 8.666/93, assim, AUTORIZO a celebração do Convênio com a Fundação de Apoio Tecnológico, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - FUNCEFET/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.003/0001-86, com sede à Avenida João Paulo II, nº 110, Bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, pelo valor de R\$ 975.600,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais), nos termos do art. 26, II, da Lei Federal N° 8.666/93, para a finalidade proposta.

Elieth de Fátima da Silva Braga
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Dispensa de Licitação, consubstanciada no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 233/2010-SEMED, autorizando a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua/Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Fundação de Apoio Tecnológico, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - FUNCEFET/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.021.003/0001-86, com sede à Avenida João Paulo II, nº 110, Bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, pelo valor de R\$ 975.600,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos Reais), Instalação de um Pólo Técnico-Científico-Educacional e Cultural nos Campos da Educação, Pesquisa e Extensão, cujo objetivo é preparar os alunos da rede municipal de Ananindeua para o mercado de trabalho, no período de 25 de Fevereiro de 2010 a 25 de Agosto de 2011. Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua – Pa, 24 de fevereiro de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2009-SEMED, firmado em 05.05.2010, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Empresa Ronaldo P Pimentel - ME;

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços previstos na planilha inicial do contrato nº 046/2009-SEMED, ora aditado, para a aquisição de gêneros alimentícios – iogurte, polpa de frutas e sucos artificiais, referente ao lote 06, já contratados, e indispensáveis para o preparo do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Ananindeua, conforme discriminado no Anexo a este instrumento;

Dotação Orçamentária:

IOGURTE C/POLPA DE FRUTAS, POLPAS DE FRUTAS, XAROPE (GUARANÁ)

SUCOS ARTIFICIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 10.06.001.12.306.0019.2.083;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Solicitado: R\$ 40.614,40

IOGURTE C/POLPA DE FRUTAS, POLPAS DE FRUTAS, XAROPE (GUARANÁ)

SUCOS ARTIFICIAIS / EJA

Funcional Programática: 10.06.001.12.306.0019.2.086;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Solicitado: R\$ 6.403,00

IOGURTE C/POLPA DE FRUTAS, POLPAS DE FRUTAS, XAROPE (GUARANÁ)

SUCOS ARTIFICIAIS / PRÉ-ESCOLAR-PNAEP

Funcional Programática: 10.06.001.12.306.0019.2.084;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte: 0.2.31.00;

Valor Solicitado: R\$ 6.703,20

Valor Total Alocado: R\$ 53.720,60 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais, Sessenta Centavos).;

Processo: Nº 565/2010-SEMED;

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

Signatários: pela Contratante, Elieth de Fátima da Silva Braga – Secretária Municipal de Educação e, pelo Contratado, Ronaldo Pantoja Pimentel – Representante Legal.

PROCESSO nº 539/2010-SEMED
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001-A/2010-SEMED

ERRATA

Onde se lê no todo da publicação do Extrato do Convênio nº 001-A/2010-SEMED, Processo nº 539/2010-SEMED, realizada no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA nº 980, do dia 29 de abril de 2010:

a expressão:	Leia-se:
Espécie: Convênio nº 001/2010	Espécie: Convênio nº 001-A/2010

Ananindeua (PA), 30 de abril de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de EducaçãoPROCESSO nº 639/2010-SEMED
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2010-SEMED

ERRATA

Onde se lê no todo da publicação do Extrato do Convênio nº 002/2010-SEMED, Processo nº 639/2010-SEMED, realizada no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA nº 988, do dia 11 de maio de 2010:

a expressão:	Leia-se:
Espécie: Convênio nº 002/2010, firmado em 30.04.2010	Espécie: Convênio nº 002/2010, firmado em 06.04.2010
Processo: Nº 696/2010-SEMED;	Processo: Nº 639/2010-SEMED;

Ananindeua (PA), 12 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de EducaçãoPROCESSO nº 266/2010-SEMED
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2009-SEMED

ERRATA

Onde se lê no todo da publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2009-SEMED, Processo nº 266/2010-SEMED, realizada no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA nº 980, do dia 29 de abril de 2010:

a expressão:	Leia-se:
Dotação Orçamentária: Função Programática: 10.06.001.12.122.0021.2.090	Dotação Orçamentária: Função Programática: 10.06.001.12.122.0021.2.078

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de EducaçãoPROCESSO nº 639/2010-SEMED
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA

Onde se lê no todo da publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação para Celebração de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros, Processo nº 639/2010-SEMED, realizada no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA nº 988, do dia 11 de maio de 2010:

a expressão:	Leia-se:
e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 696/2010-SEMED	e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 639/2010-SEMED
Ananindeua(Pa), 30 de abril de 2010	Ananindeua(Pa), 06 de abril de 2010

Ananindeua (PA), 12 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de EducaçãoPROCESSO nº 639/2010-SEMED
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA

Onde se lê no todo da publicação do Termo de Dispensa de Licitação para Celebração de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros, Processo nº 639/2010-SEMED, realizada no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA nº 988, do dia 11 de maio de 2010:

a expressão:	Leia-se:
Considerando, o disposto no Processo nº 696/2010-SEMED	Considerando, o disposto no Processo nº 639/2010-SEMED
Ananindeua(Pa), 30 de abril de 2010.	Ananindeua(Pa), 06 de abril de 2010.

Ananindeua (PA), 12 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de EducaçãoPROCESSO nº 303/2010-SEMED
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2008-SEMED

ERRATA

Onde se lê no todo da publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2008-SEMED, Processo nº 303/2010-SEMED, realizada no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA nº 943, do dia 03 de março de 2010:

a expressão:	Leia-se:
Vigência: 01/03/2010 a 30/01/2011	Vigência: 01/03/2010 a 30/04/2010

Ananindeua - PA, 04 de março de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1034/2010-SEPOF
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.PMA.SEPOF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, com sede a Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, nº 316, Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67.140-440, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68 CONTRATADO: R. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Conjunto Jardim Ananindeua, Avenida Principal, nº 236, Bairro Centro, Ananindeua, CEP: 67.113-370, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.057/0001-16. OBJETO: locação de sistema de software-financeiro com as seguintes características: emissão de cheques; lançamento; contas pagas; contas a pagar; alc; atb; apf; impressão de listagem diária, além suporte técnico (manutenção) e treinamento pertinente ao referido sistema, no período de 12 (doze) meses.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO- em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária da SEPOF
Funcional Programática: 10.03.001.04.122.0021.2029
Natureza da Despesa: 33.90.39
Sub-elemento: 33.90.39.11

Ananindeua-Pa, 03 de Maio de 2010.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua-SEPOF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA- ESTRUTURA

PROCESSO Nº. 013/2010 – SESAN/PMA
C.C. 2010.008. PMA. SESAN

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório nº C.C.2010.008.PMA.SESAN, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico o seu objeto, à empresa ACTUALE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob a matrícula nº. 01.706.283/0001-54, com o preço global de R\$-73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

Autorizo a contratação da empresa vencedora. Elabore-se o respectivo contrato.

Ananindeua (PA), 23 de março de 2010.

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
Secretário de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 003/2010 – SESAN/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ACTUALE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CARTA-CONTRATO: N.º 003/2010 SESAN/PMA

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE CC 2010. 008 PMA.SESAN

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ACTUALE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PRIVADA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: A vigência contratual é de 13 (TREZE) MESES e o prazo de execução é de 12 (DOZE) MESES, ambos contados da ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: R\$-73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.: 10.09.001.17.122.0021.2060
N.D: 33.90.39
S.E.: 33.90.39.05
V.A: R\$ 73.800,00

FORO: COMARCA DE ANANINDEUA

DATA DA ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2010.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

PROCESSO Nº. 022/2010-SESAN/PMA
CARTA CONVITE Nº. CC. 2010. 011.PMA.SESAN

ORDEM DE SERVIÇO

Após transcorrido procedimento licitatório legal, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93., fica a empresa vencedora do certame, denominada CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP, AUTORIZADA a executar os Serviços de limpeza dos dispositivos de drenagem superficial e profunda de determinadas vias da Cidade Nova e Paar no Município de Ananindeua, tudo conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, à partir desta data, obedecendo impreterivelmente os termos, especificações e prazos constantes em sua proposta comercial e de plena consonância com o que foi disposto no Edital.

Ananindeua (PA), 31 de março de 2010.

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Nº. DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 546/2009- ASJUR/SESAU.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATADO: GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.503.910/0001 – 48

OBJETO: acréscimo quantitativo acarreta, por via de consequência, o aumento no valor contratual total de R\$30.132,88 (trinta mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao importe de 49,40%, respeitado o limite no art. 65, Inciso I, alínea b, e parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CC.2009.006.PMA.SESAU;

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$30.132,88 (trinta mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.302.0010.20.17

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 02.29

Valor: R\$30.132,88 (trinta mil e cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HILDEGARDO FIGUEREDO NUNES;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO Nº 4091/2009/SESDS/PMA
CONVITE Nº CC. 2010.002.PMA.SESDS

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório CONVITE Nº CC.2010.002.PMA.SESDS, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto, ou seja, Contratação de Empresa Especializada na Execução de obras de serviços de reforma e adaptação de prédio para a instalação do Programa Nacional de Segurança do Cidadão - PRONASCI, à CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 07.516.051/0001-10, com o preço global de R\$ 137.320,12 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), nos termos do Processo nº 4091/2009/SESDS/PMA, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes do Convite.

Determino a publicação do presente ato e autorizo a Contratação.

Ananindeua, Pará, 22 de março de 2010.

LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

CONTRATO N.º 002/2010/ASJUR/SESDS/PMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de obras de serviços de reforma e adaptação de prédio para a instalação do Programa Nacional de Segurança do Cidadão – PRONASCI.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº CC.2010.002.PMA.SESDS

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 137.320,12 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.001.20.06.122.0013.2036.

Natureza da Despesa: 44.90.51

Sub-Elemento: 44.90.51.81

Valor Alocado: R\$ 137.320,12 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte reais e doze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2010.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luis Cláudio Queiroz de Freitas

FORO: Ananindeua-Pará.

GUARDA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – GMA

PORTARIA Nº 001/10 DE 14 DE MAIO DE 2010.

O **Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando o disposto nos incisos I, IV e Vi do art.8º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu a Guarda Municipal de Ananindeua.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ANTÔNIO ROBERTO VICENTE DA SILVA**, Assessor Jurídico, matrícula nº 1536, **GIANCARLO NATIVIDADE BRANDÃO**, Guarda Municipal, matrícula nº 16380 e **DAVID GENTIL DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, matrícula nº16359, para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR**, para apurar a prática irregular de natureza "GRAVE" do Guarda Municipal **CYRO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 16355, por ter em tese cometido falta grave, ao ter faltado de forma recorrente aos serviços dos dias para os quais se encontrava escalado, sem uma justificativa para tal conduta, descumprindo com seus atos, diligentemente as escalas de serviço para os dias e horários que lhe está afeito, prejudicando com sua atitude a administração e demonstrando o desinteresse pelas suas funções, conforme consta do Relatório de Faltas e demais documentos apensos a referida Portaria.

Art. 2º - A Comissão deverá apurar as responsabilidades do Guarda Municipal envolvido e a infringência em tese da alínea "e" (desídia no desempenho das respectivas funções) do art. 482 do Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943 – (Consolidações das Leis do Trabalho – CLT), do inciso I do art. 4 da Lei Municipal nº 2.175, de 07 de dezembro de 2005 – (Lei do Emprego Público do Município de Ananindeua), que prevê pena de RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, com as agravantes definidas em Lei.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Solicitar providências à SEMAD/PMA, no sentido de publicar a presente Portaria em Diário Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua-Pa., 14 de maio de 2010.

MOISÉS LEAL DA SILVA

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua

PORTARIA Nº 002/10 DE 13 DE MAIO DE 2010.

O Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005 e, Considerando o disposto nos incisos I, IV e Vi do art.8º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu a Guarda Municipal de Ananindeua.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ANTÔNIO ROBERTO VICENTE DA SILVA**, Assessor Jurídico, matrícula nº 1536, **GIANCARLO NATIVIDADE BRANDÃO**, Guarda Municipal, matrícula nº 16380 e **DAVID GENTIL DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, matrícula nº 16359, para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR**, para apurar a prática irregular de natureza "GRAVE" do Guarda Municipal **EDIEL ANGELO TORRES BORGES**, matrícula nº 16366, por ter em tese cometido falta grave, ao ter faltado de forma recorrente aos serviços dos dias para os quais se encontrava escalado, sem uma justificativa para tal conduta, descumprindo com seus atos, diligentemente as escalas de serviço para os dias e horários que lhe está afeito, prejudicando com sua atitude a administração e demonstrando o desinteresse pelas suas funções, conforme consta do Relatório de Faltas e demais documentos apensos a referida Portaria.

Art. 2º - A Comissão deverá apurar as responsabilidades do Guarda Municipal envolvido e a infringência em tese da alínea "e" (desídia no desempenho das respectivas funções) do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (Consolidações das Leis do Trabalho – CLT), do inciso I do art. 4 da Lei Municipal nº 2.175, de 07 de dezembro de 2005 – (Lei do Emprego Público do Município de Ananindeua), que prevê pena de RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, com as agravantes definidas em Lei.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Solicitar providências à SEMAD/PMA, no sentido de publicar a presente Portaria em Diário Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua-Pa., 13 de maio de 2010.

MOISÉS LEAL DA SILVA

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua

PORTARIA Nº 003/10 DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e as que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005 e, Considerando o disposto nos incisos I, IV e Vi do art.8º da Lei nº 2.183 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu a Guarda Municipal de Ananindeua.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ANTÔNIO ROBERTO VICENTE DA SILVA**, Assessor Jurídico, matrícula nº 1536, **GIANCARLO NATIVIDADE BRANDÃO**, Guarda Municipal, matrícula nº 16380 e **DAVID GENTIL DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal, matrícula nº 16359, para sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR**, para apurar a prática irregular de natureza "GRAVE" do Guarda Municipal **PAULO GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 16421, por ter em tese cometido falta grave, ao ter faltado de forma recorrente aos serviços dos dias para os quais se encontrava escalado, sem uma justificativa para tal conduta, descumprindo com seus atos, diligentemente as escalas de serviço para os dias e horários que lhe está afeito, prejudicando com sua atitude a administração e demonstrando o desinteresse pelas suas funções, conforme consta do Relatório de Faltas e demais documentos apensos a referida Portaria.

Art. 2º - A Comissão deverá apurar as responsabilidades do Guarda Municipal envolvido e a infringência em tese da alínea "e" (desídia no desempenho das respectivas funções) do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (Consolidações das Leis do Trabalho – CLT), do inciso I do art. 4 da Lei Municipal nº 2.175, de 07 de dezembro de 2005 – (Lei do Emprego Público do Município de Ananindeua), que prevê pena de RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, com as agravantes definidas em Lei.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Solicitar providências à SEMAD/PMA, no sentido de publicar a presente Portaria em Diário Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua-Pa., 14 de maio de 2010.

MOISÉS LEAL DA SILVA

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Ananindeua